



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Ofício-Circular GAB-DG nº 117/2024

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Senhoria a Senhora, o Senhor

Diretora-Geral, Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral

Assunto: **Transporte de baterias. Modal aéreo**

Senhora Diretora-Geral, Senhor Diretor-Geral,

Em razão das restrições para o transporte aéreo de baterias de chumbo-ácido e íon lítio, classificadas como artigos perigosos segundo a legislação em vigor, encaminho a Vossa Senhoria as seguintes orientações para transporte em voos comerciais:

- a) Urnas eletrônicas sem as baterias, independente do modelo, podem ser transportadas em aviões de passageiros. Serão embarcadas como cargas comuns e sem necessidade de documentação especial.
- b) Urnas eletrônicas contendo baterias de chumbo-ácido ou somente as baterias (ONU 3491 e 3490) não são transportadas no modal aéreo utilizando aeronaves de passageiros. Esses modelos podem ser transportados apenas por cargueiros, com frequência de voo e cobertura bastante restritos, e não previsto no Contrato TSE nº 71/2021 celebrado com a empresa NK, contratada pelo TSE.
- c) Baterias de íon lítio (ONU 3480) com capacidade superior a 100 Wh não podem ser transportadas no modal aéreo utilizando aeronaves de passageiros;
- d) Urnas eletrônicas contendo bateria de íon lítio (ONU 3481) com capacidade superior a 100 Wh podem ser transportadas em aeronaves de passageiros, desde que sigam rigorosamente os itens de verificação apontados na *checklist*.
- e) Visando assegurar a inviolabilidade das urnas, é pertinente que a embalagem das urnas contenha fita adesiva personalizada da Justiça Eleitoral.

Quanto ao citado na letra "d", as urnas eletrônicas modelos 2020 e 2022 necessitarão de tratamento diferenciado para embarque nos terminais aéreos e devem ser adequadas seguindo os itens de verificação em anexo.

Assim, no intuito de garantir a segurança no transporte das urnas no modal aéreo, solicito divulgação para seções responsáveis pelo acondicionamento e manipulação das urnas contendo baterias de íon lítio.

Atenciosamente,

Anexo: Documento SEI nº (2621915).

ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLORO
DIRETOR-GERAL



Documento assinado eletronicamente em **11/04/2024, às 15:49**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2834132&crc=C952F806, informando, caso não preenchido, o código verificador **2834132** e o código CRC **C952F806**.